

Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo Serviço Público Federal



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a oferta de unidades curriculares em língua estrangeira na graduação.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua 76. Reunião Ordinária, de 11 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes dos cursos de graduação da UNIFESP poderão ofertar unidades curriculares (UC) em língua estrangeira.

Parágrafo único. Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFESP, incluindo brasileiros e estrangeiros em mobilidade, estão aptos a cursar as UCs em língua estrangeira.

Art. 2º Poderão ser ofertadas UCs em língua estrangeira que se enquadrem nas seguintes categorias:

I - UCs fixas;

II – UCs eletivas;

III – UCs optativas.

- § 1º Cabem às comissões de curso assegurar a oferta de UCs eletivas em língua portuguesa em número suficiente para garantir a integralização do curso pelos alunos não interessados em cursar UCs em língua estrangeira.
- § 2º As UCs fixas poderão ser ofertadas em língua estrangeira desde que sejam também ofertadas em língua portuguesa no mesmo período letivo.
- Art. 3º Os docentes serão responsáveis por encaminhar as propostas de UCs em língua estrangeira para os coordenadores de curso, que tomarão as devidas providências para a sua oferta em acordo com o planejamento da oferta curricular do período letivo subsequente.
- §1º O nome, ementa, programa, material didático, bibliografia e critérios de avaliação deverão ser disponibilizados, no sistema de informação universitária (SIU), na língua estrangeira em que a UC for ministrada.
- Art. 4º As aulas deverão ser ministradas exclusivamente na língua estrangeira designada para a UC, ainda que nela só estejam matriculados alunos brasileiros.



Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo Serviço Público Federal



Art. 5° O material didático e as leituras obrigatórias deverão ser disponibilizados exclusivamente na língua estrangeira em que a UC for ministrada.

Art. 6º O professor responsável pela oferta da UC em língua estrangeira poderá proceder à avaliação do aproveitamento acadêmico em língua portuguesa para os alunos brasileiros que assim solicitarem.

Parágrafo primeiro. A eventual admissão de avaliações em língua portuguesa prevista no *caput* deste artigo deverá constar do plano de ensino para que fiquem cientes os discentes interessados em matricular-se na UC em língua estrangeira.

Art. 7º A carga horária relativa às disciplinas ministradas em língua estrangeira será computada da mesma forma que a carga horária das disciplinas ministradas em língua portuguesa.

Art. 8º As Câmaras de Graduação poderão estabelecer normas complementares às normas gerais previstas nesta resolução, desde que não conflitantes com esta.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto Presidente do Conselho de Graduação